

**CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.****Aviso n.º 13995/2020**

*Sumário:* Alteração aos estatutos do ISPGAYA — Instituto Superior Politécnico Gaya.

Considerando o pedido de registo das alterações aos Estatutos do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGAYA), apresentado pela respetiva entidade instituidora, a CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.;

Considerando que, pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de outubro, foram reconhecidas a Escola Superior de Ciência e Tecnologia e a Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário como estabelecimentos de ensino superior particular integrados no Instituto Superior Politécnico de Gaia, cuja denominação seria alterada para a atual, pela Portaria n.º 1160/92, de 16 de dezembro;

Considerando que, na sequência da entrada em vigor do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, doravante RJIES, os atuais Estatutos do ISPGAYA foram objeto de registo, por despacho do membro do Governo responsável pelo ensino superior, e publicação na 2.ª série do *Diário da República*, através do Aviso n.º 19048/2010, de 24 de setembro de 2010;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do RJIES, «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o Despacho de 5 de agosto de 2020 de sua excelência o Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior que regista as alterações solicitadas aos referidos estatutos, vem o presidente da entidade instituidora, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 142.º do RJIES promover a publicação das alterações aos estatutos do ISPGAYA.

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação e registo pelo ministério da tutela e publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de agosto de 2020. — O Presidente da Direção da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

**Estatutos do ISPGAYA — Instituto Superior Politécnico Gaya**

## CAPÍTULO I

**Princípios e disposições fundamentais**

## SECÇÃO I

**Sede, natureza, âmbito, missão, objeto e entidade titular**

## Artigo 1.º

**Denominação, natureza e sede**

1 — O Instituto Superior Politécnico Gaya, a seguir designado por ISPGAYA, é um instituto superior politécnico e privado, criado pela CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., em 1990, designada por entidade instituidora, e reconhecido pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de outubro, publicada no *Diário da República* n.º 241, 1.ª série.

2 — O ISPGAYA rege-se pelos presentes estatutos e pelo regime jurídico aplicável às instituições de ensino superior.

3 — O ISPGAYA inclui-se no ramo de ensino superior politécnico, consignado no artigo 7 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

4 — O ISPGAYA é um estabelecimento de ensino superior com reconhecimento de interesse público, cuja entidade instituidora referida no n.º 1 goza, nos termos da lei, dos direitos e regalias das pessoas coletivas de utilidade pública relativamente às atividades conexas com a criação e o funcionamento do respetivo estabelecimento de ensino.

5 — O ISPGAYA tem a sua sede na Avenida dos Descobrimentos, n.º 333, freguesia de Santa Marinha e concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida para outra localidade por decisão da entidade instituidora, mediante prévia autorização do Ministério competente.

## Artigo 2.º

### Âmbito, missão e objetivos

1 — O ISPGAYA tem por missão formar profissionais, habilitados com graus académicos de nível superior, com capacidades altamente desenvolvidas que lhes permitam compreender o conhecimento científico, desenvolvê-lo e aplicá-lo na sua atividade profissional, assegurando às entidades empregadoras qualidade e produtividade. Profissionais abertos à mudança, sensíveis ao empreendedorismo inovador e capazes de promover, sempre que necessário, a sua própria reconversão profissional. A sua mobilidade tornar-se-á efetiva no contacto com outras experiências profissionais a nível nacional e internacional. Terminado o seu curso, já na vida ativa, poderão voltar ao Instituto para continuar a sua formação ao longo da vida.

2 — Para cumprir a sua missão, enunciada no ponto anterior, o ISPGAYA propõe-se:

a) Ministrando ensino superior politécnico, segundo planos e programas próprios, nos termos que lhe estão autorizados pelo Ministério competente, bem como os que, de futuro, lhe venham a ser autorizados pelo mesmo Ministério;

b) Criar, transmitir e difundir a cultura e o saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, tendo em vista um quadro de referência internacional;

c) Criar departamentos de investigação aplicada, para promover a investigação tecnológica, científica e pedagógica, e valorizar a atividade dos seus investigadores e a sua participação em instituições científicas;

d) Estimular a formação intelectual e profissional dos seus estudantes, ministrando-lhes conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de atividades profissionais, e garantindo-lhes o acesso à aprendizagem ao longo da vida;

e) Desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica dos estudantes;

f) Apoiar a mobilidade efetiva de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, sobretudo no espaço europeu do ensino superior;

g) Prestar serviços às empresas e à comunidade, transferindo conhecimentos e valorizando economicamente o conhecimento científico e tecnológico;

h) Criar centros culturais para a produção e difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;

i) Contribuir para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

j) Estabelecer acordos de associação ou cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução de projetos comuns, promoção da mobilidade dos estudantes, desenvolvimento de programas de graus conjuntos e para a partilha de recursos e equipamentos.

## Artigo 3.º

### Graus e diplomas

1 — No ISPGAYA são conferidos os graus académicos previstos na lei geral para o ensino superior politécnico.

2 — O ISPGAYA poderá ainda realizar outros cursos não conferentes de graus académicos.



Artigo 4.º

**Entidade instituidora**

1 — A entidade instituidora do ISPGAYA é a CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., legalizada por escritura pública feita em 5 de fevereiro de 1988, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante o notário do 2.º Cartório, e lavrada a fl. 15 do livro n.º 25-D.

2 — Como entidade instituidora, a CEP é uma pessoa coletiva de direito privado, com personalidade jurídica própria.

Artigo 5.º

**Natureza e regime jurídico**

1 — O ISPGAYA não tem personalidade jurídica própria.

2 — O ISPGAYA rege-se pelos presentes estatutos e pelo direito privado em tudo o que não for contrariado pela legislação aplicável em vigor.

3 — Sem violar as normas legais e estatutárias em vigor, o ISPGAYA pode definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão.

SECÇÃO II

**Formação técnico-científica e cultural**

Artigo 6.º

**Projeto científico, pedagógico e cultural**

1 — Na área científica e tecnológica, o ISPGAYA pretende:

- a) Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- b) Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade portuguesa, e colaborar na sua formação contínua;
- c) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- d) Promover a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos que constituem o património da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação de uma revista científica e da edição de estudos e documentos científicos;
- e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura mental própria de cada geração.

2 — Na área pedagógica, o ISPGAYA pretende:

- a) Formar pelo trabalho e para o trabalho;
- b) Privilegiar a formação em laboratórios e oficinas devidamente apetrechados;
- c) Promover a formação profissional em contexto de trabalho, celebrando, para o efeito, protocolos de formação com empresas;
- d) Acompanhar os estágios profissionais dos estudantes.

3 — Na área da cultura, o ISPGAYA propõe-se:

- a) Estimular e incentivar a criação cultural;
- b) Promover a divulgação de conhecimentos culturais que constituem património da humanidade através do ensino, da publicação de revistas científicas e da edição de documentos e estudos científicos.

## CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

## SECÇÃO I

**Princípios gerais**

## Artigo 7.º

**Organização interna**

Os presentes estatutos garantem os seguintes princípios de organização interna:

1) Independência entre órgãos de natureza científica ou pedagógica e órgãos de natureza administrativa ou financeira.

2) Participação de docentes e estudantes na gestão do instituto através dos seus órgãos representativos.

## Artigo 8.º

**Funcionamento e responsabilidade civil**

1 — Compete à CEP definir a missão do ISPGAYA, os seus objetivos e o seu programa de ensino e de investigação, de acordo com a sua vocação e os recursos disponíveis.

2 — Compete ainda à CEP a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de ciclos de estudos, sob proposta do presidente do ISPGAYA, após audição obrigatória do conselho técnico-científico, nos termos do regime jurídico aplicável às instituições de ensino superior.

3 — Só a CEP tem ativo e passivo próprios e constitui uma pessoa coletiva com capacidade para adquirir, alienar, contratar e estar em juízo.

4 — As unidades de investigação e as unidades de inovação (n.º 1 do artigo 13.º), podem ser constituídos com estatuto de sociedades comerciais.

## Artigo 9.º

**Autonomia**

1 — A autonomia do ISPGAYA orienta-se pelos princípios do sistema nacional de ensino superior, do regime jurídico das instituições de ensino superior, dos estatutos da CEP e dos presentes estatutos.

2 — O ISPGAYA goza de autonomia cultural, científica e pedagógica, nos termos da lei.

3 — A autonomia cultural confere ao instituto a capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

4 — A autonomia científica confere ao ISPGAYA e aos seus docentes capacidade para definirem, programarem e executarem a investigação e demais atividades científicas e tecnológicas.

5 — A autonomia pedagógica confere ao ISPGAYA a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, aplicar os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades, garantindo aos docentes e estudantes total liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

## Artigo 10.º

**Autonomia disciplinar**

1 — O exercício do poder disciplinar sobre os estudantes é delegado pela CEP no presidente do ISPGAYA, nos termos do n.º 3 do artigo 138.º do RJIES.



2 — O exercício do poder disciplinar sobre docentes e colaboradores não docentes cabe à CEP, precedido de parecer do presidente do ISPGAYA, regendo-se pelo código do trabalho ou por lei específica aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Autonomia administrativa

O ISPGAYA goza de autonomia administrativa no que diz respeito aos seguintes atos decorrentes da sua autonomia cultural, científica e pedagógica:

- a) Emissão de regulamentos nos casos previstos na lei;
- b) Emissão de diplomas, certidões e cartas de curso;
- c) Prática de atos administrativos referentes à vida corrente do instituto;
- d) Celebração de protocolos no âmbito do artigo 12.º dos presentes estatutos;
- e) Tomada de decisões que promovam o bom funcionamento da vida escolar e garantam o bom aproveitamento dos estudantes.

#### Artigo 12.º

##### Cooperação entre instituições

1 — O ISPGAYA, no âmbito da sua autonomia, manterá, com as demais instituições de ensino superior e instituições científicas e culturais do país, relações de cooperação.

2 — O ISPGAYA pode estabelecer, com outras instituições nacionais ou estrangeiras, acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e de docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos ou de partilha de recursos ou equipamentos.

3 — De igual modo, deverá promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação aplicada, da ciência e da cultura.

#### SECÇÃO II

##### Estrutura do ISPGAYA

#### Artigo 13.º

##### Unidades orgânicas

1 — O ISPGAYA compõe-se de:

- a) Escolas superiores previstas no artigo 72.º;
- b) Unidades de investigação;
- c) Bibliotecas;
- d) Unidades de inovação.

2 — As escolas superiores são as unidades básicas, legalmente reconhecidas e enquadradas no sistema regular de ensino superior.

3 — As unidades de investigação são estruturas onde os investigadores podem desenvolver os seus projetos e onde os próprios alunos podem contactar com a realidade empresarial desde o início da sua formação superior.

4 — As bibliotecas destinam-se à promoção da extensão cultural nas áreas próprias de cada unidade orgânica.

5 — As unidades de inovação são núcleos, onde se desenvolvem projetos de apoio à comunidade e às empresas.



6 — A criação e integração no ISPGAYA de escolas superiores, de unidades de investigação, e de unidades de inovação, estão sujeitas à autorização da CEP, sob proposta do presidente do ISPGAYA.

#### Artigo 14.º

##### Unidades orgânicas de apoio

1 — Para suporte à comunidade académica o ISPGAYA dispõe das seguintes unidades funcionais:

- a) Gabinete de Ação Social;
- b) Gabinete de Estágios e Emprego;
- c) Gabinete de Relações com o Exterior;
- d) Gabinete de Relações Internacionais;
- e) Observatório da Qualidade;
- f) Centro de Informática.

2 — Para além das unidades referidas no ponto anterior, poderão ser criadas outras de acordo com as necessidades do ISPGAYA.

3 — As unidades funcionais desenvolverão as suas atividades de acordo com regulamento próprio a aprovar pelo conselho diretivo do ISPGAYA e atuarão na dependência deste.

### CAPÍTULO III

#### Organização geral

##### SECÇÃO I

##### Esquema geral

#### Artigo 15.º

##### Princípio de organização

1 — Os titulares dos órgãos de fiscalização da CEP não podem ser titulares dos órgãos do estabelecimento de ensino.

2 — Os titulares dos restantes órgãos sociais da CEP não podem ser titulares de órgãos do estabelecimento de ensino sempre que tal coloque em causa o respeito pelo princípio da independência e autonomia do ISPGAYA relativamente à entidade instituidora.

#### Artigo 16.º

##### Relações do ISPGAYA com a CEP

1 — A CEP e o ISPGAYA devem funcionar em regime de cooperação, nos termos a seguir referidos.

2 — Compete à CEP, designadamente:

- a) Criar e garantir as condições para o normal funcionamento do instituto, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Dotar o ISPGAYA de estatutos e regulamentos em que os objetivos indicados na alínea anterior sejam salvaguardados;
- c) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;
- d) Fixar, anualmente, as propinas e outras taxas a cobrar ouvido o presidente do instituto;

- e) Afetar ao instituto e às escolas um património específico em instalações e equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- f) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros ao funcionamento do instituto;
- g) Nomear os titulares dos órgãos de gestão do instituto e das escolas e destituí-los nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- h) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- i) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelo conselho diretivo do estabelecimento de ensino;
- j) Responder pela gestão económico-financeira e definir as tabelas de remuneração do pessoal docente e não docente;
- k) Contratar os docentes sob proposta do presidente do ISPGAYA, ouvido o conselho técnico-científico;
- l) Contratar o pessoal não docente, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
- m) Representar o instituto e as escolas nas diversas instâncias, designadamente, forenses, governamentais e civis;
- n) Requerer a acreditação e o registo dos ciclos de estudos após parecer do conselho técnico-científico e do presidente do instituto;
- o) Fazer publicar na 2.ª série do *Diário da República* estes estatutos, bem como todas as alterações subsequentes, e todos os atos exigidos por lei que se aplicam ao ISPGAYA;
- p) Garantir a independência efetiva entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica e os órgãos de natureza administrativa ou financeira;
- q) Manter, em condições de autenticidade e de segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no Instituto, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídas e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

### 3 — Ao ISPGAYA compete:

- a) Manter a CEP ao corrente da vida do instituto e das suas unidades orgânicas e propor-lhe os elementos necessários para a resolução dos seus problemas;
- b) Propor os quadros de pessoal e respetivas remunerações do instituto e das unidades orgânicas e das unidades de investigação, ouvido o conselho técnico-científico e os diretores;
- c) Elaborar o plano anual de atividades do instituto e das suas unidades orgânicas e a sua previsão orçamental;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades do instituto e das suas unidades orgânicas;
- e) Responder por tudo o que prescreve a legislação em vigor acerca do ensino superior particular e cooperativo, cumprindo-a e fazendo-a cumprir;
- f) Garantir o exercício efetivo da autonomia de gestão científica, cultural e pedagógica de cada escola;
- g) Assegurar a independência efetiva dos órgãos de natureza técnico-científica e pedagógica;
- h) Assegurar a participação de docentes, investigadores e estudantes na vida do instituto;
- i) Garantir o elevado nível pedagógico, técnico-científico e cultural do instituto;
- j) Assegurar serviços de ação social;
- k) Assegurar a prestação de serviços à comunidade;
- l) Organizar cursos de outros níveis, se estes forem conexos com a respetiva atividade do instituto e se obedecerem às condições legais;
- m) Apresentar à CEP todas as propostas e iniciativas destinadas a melhorar a formação dos estudantes e as relações laborais dos docentes e do pessoal não docente.



SECÇÃO II

Órgãos de gestão do Instituto

Artigo 17.º

Órgãos do Instituto

1 — O ISPGAYA será gerido por órgãos singulares e por órgãos colegiais:

a) Órgãos singulares:

- i) Presidente;
- ii) Vice-presidente;
- iii) Administrador;

b) Órgãos colegiais:

- i) Conselho Diretivo;
- ii) Conselho Técnico-Científico;
- iii) Conselho Pedagógico;
- iv) Conselho Consultivo.

2 — O ISPGAYA dispõe, ainda, do Secretário-Geral e do Provedor do Estudante.

Artigo 18.º

Presidente

1 — O presidente do instituto é o órgão uninominal, de natureza executiva, referido no artigo anterior, responsável pelo governo e pela representação externa da instituição.

2 — O presidente é o órgão de condução da política da instituição.

3 — O presidente, que deve ser uma personalidade com experiência letiva no ensino superior e habilitada com o grau de doutor ou detentor do título de especialista, é nomeado pela CEP, preferencialmente, entre os doutorados e especialistas do instituto.

4 — Compete ao presidente:

a) Superintender na vida do instituto, orientando as suas atividades pedagógicas e de investigação;

b) Representar o instituto junto dos organismos oficiais, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;

c) Presidir ao conselho diretivo do instituto;

d) Elaborar e apresentar à CEP as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;

iii) Plano e relatório anuais de atividades do instituto;

iv) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;

v) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;

vi) Criação, reforma, suspensão e extinção de ciclos de estudos, ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico;

e) Pronunciar-se sobre as propinas e outras taxas a cobrar;

f) Propor à CEP a contratação, promoção e dispensa de pessoal docente, de investigação e técnico, ouvido o conselho técnico-científico;

g) Homologar a distribuição do serviço docente, ouvido o conselho técnico-científico;

h) Propor os apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;





- i) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas, ouvido o conselho técnico-científico;
- j) Propor a instituição de prémios escolares, ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico;
- k) Propor a contratação do secretário-geral;
- l) Propor a nomeação dos diretores das unidades orgânicas;
- m) Promover a qualificação profissional de todos os colaboradores docentes e não docentes;
- n) Garantir o exercício efetivo da autonomia científica, cultural e pedagógica do instituto;
- o) Assegurar a independência efetiva dos órgãos de natureza técnico-científica e pedagógica;
- p) Exercer o poder disciplinar, por ato de delegação da CEP, em conformidade com o disposto na lei e em regulamento próprio;
- q) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
- r) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- s) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento e à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição;
- t) Manter relações de cooperação com as demais instituições de ensino superior e instituições científicas e culturais do país;
- u) Promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da ciência e da cultura;
- v) Apreciar e aprovar os planos e os relatórios anuais das atividades das escolas;
- w) Aprovar o calendário letivo e os mapas de avaliações, ouvido o conselho pedagógico;
- x) Exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

5 — No início do ano escolar, o presidente pode delegar no vice-presidente as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente do instituto.

6 — O presidente poderá delegar no vice-presidente poderes de direção executiva.

7 — O mandato do presidente tem a duração de quatro anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo.

8 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

9 — Salvo por motivos disciplinares, o presidente só pode ser destituído com efeitos a produzir no final do ano letivo.

#### Artigo 19.º

##### Vice-presidente

1 — O vice-presidente será nomeado pelo presidente.

2 — O mandato do vice-presidente cessa no termo do mandato do presidente que o nomeou.

3 — O vice-presidente pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente, com efeitos a produzir no final do ano letivo, salvo por motivos disciplinares.

4 — São competências do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuv-lo no exercício das suas atribuições e competências;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos do instituto.

5 — No início do respetivo mandato, deverá o presidente fixar, por despacho, as atribuições e as competências que delega no vice-presidente.

#### Artigo 20.º

##### O administrador

1 — O administrador do instituto é nomeado e destituído pela CEP e exerce as suas funções em dependência direta desta e em colaboração com o conselho diretivo do instituto.

2 — O seu mandato é de quatro anos e cessa no termo do mandato do presidente da CEP.



3 — Compete ao administrador do instituto:

- a) Responsabilizar-se pela gestão económico-financeira do instituto de acordo com os poderes que lhe sejam outorgados pela CEP;
- b) Atualizar o inventário dos bens atribuídos ao instituto pela CEP;
- c) Elaborar o orçamento de funcionamento do instituto e remetê-lo, com a respetiva justificação, à direção da CEP;
- d) Aplicar o orçamento aprovado e elaborar o relatório anual de contas;
- e) Proceder à aquisição do equipamento necessário;
- f) Atender à conservação dos edifícios escolares;
- g) Supervisionar a cobrança das propinas e de outras receitas;
- h) Gerir verbas e subsídios escolares;
- i) Preparar os contratos de trabalho e aplicar as normas referentes a salários e gratificações.

4 — O administrador será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo presidente da direção da CEP.

#### Artigo 21.º

##### O conselho diretivo

1 — O conselho diretivo é o órgão de gestão do ISPGAYA e tem como missão específica corresponsabilizar-se pelo funcionamento ISPGAYA e pela dinamização da atividade escolar em geral.

2 — O conselho diretivo tem a seguinte composição:

- a) Presidente do ISPGAYA, que presidirá;
- b) Vice-presidente;
- c) Administrador;
- d) Diretores das escolas;
- e) Secretário-geral, que secretariará.

3 — Compete ao conselho diretivo:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza administrativa que lhe sejam pedidas pelo presidente;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos do instituto e de todo o seu património;
- d) Definir a organização e funcionamento dos serviços sociais;
- e) Propor ao presidente todas as medidas convenientes para a boa administração e execução do orçamento do instituto;
- f) Elaborar o regulamento administrativo do instituto;
- g) Propor ao administrador a aquisição do mobiliário e do material de ensino e de expediente necessários;
- h) Propor ao presidente a admissão de pessoal administrativo e auxiliar;
- i) Manter ligação com a direção da associação dos estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que considere conveniente;
- j) Dar parecer sobre a escolha do chefe dos serviços administrativos;
- k) Manter a disciplina, por ato de delegação da CEP, do pessoal administrativo e auxiliar;
- l) Programar e dinamizar as atividades formativas não regulamentadas, de acordo com as normas deste estatuto;
- m) Aprovar a memória anual das atividades académicas elaborada pelo secretário-geral;
- n) Apresentar ao presidente um relatório pormenorizado sobre a avaliação global do instituto.



4 — O conselho diretivo terá uma reunião ordinária mensal.

5 — O conselho diretivo pode ainda reunir em reuniões extraordinárias quando o seu presidente entender conveniente e necessário convocar, ou quando as mesmas sejam convocadas por iniciativa de um mínimo de um terço dos membros do conselho diretivo.

6 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

7 — Incumbe ao presidente do ISPGAYA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 18.º, presidir ao conselho diretivo e às suas reuniões.

8 — As reuniões terão lugar na sede do instituto.

9 — De cada reunião será lavrada ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

10 — As decisões do conselho diretivo são aprovadas por maioria simples, exceto os casos em que, como se venha a prever no regimento do órgão, seja exigida maioria qualificada.

11 — No caso de empate em votação, prevalece o voto de qualidade do presidente do conselho diretivo.

## Artigo 22.º

### O conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico do ISPGAYA é composto por um máximo de vinte e cinco membros, sendo constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

- i) Professores e investigadores de carreira;
- ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- iii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano;
- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, em número correspondente a 20 % do total do conselho, quando existam.

2 — A maioria dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior é escolhida de entre professores e investigadores de carreira.

3 — A constituição do conselho obedecerá às seguintes normas:

- a) Os representantes serão eleitos pelos seus representados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º dos presentes estatutos, por dois anos;
- b) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior a vinte e cinco, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas;
- c) O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos pelos seus pares, por dois anos;
- d) O conselho técnico-científico pode integrar membros convidados, de entre professores, investigadores e personalidades de reconhecida competência, que têm os mesmos deveres e direitos dos restantes membros do órgão;
- e) O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

4 — O presidente nomeará um secretário de entre o pessoal administrativo, sem direito a voto.

5 — Compete ao conselho técnico-científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas do ISPGAYA;



- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do ISPGAYA;
- e) Pronunciar-se sobre a contratação, promoção e dispensa de pessoal docente;
- f) Pronunciar-se sobre a contratação, promoção e dispensa de pessoal de investigação e técnico;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, reforma, suspensão e extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Promover, orientar e estimular projetos de investigação e de extensão em parceria com os centros de investigação e os institutos culturais;
- l) Deliberar sobre equivalências nos casos expressamente previstos na lei;
- m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- n) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

6 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

7 — O funcionamento do conselho obedecerá às seguintes normas:

- a) O conselho técnico-científico terá uma reunião ordinária trimestral, durante o ano letivo, e as reuniões extraordinárias consideradas convenientes para o bom funcionamento do instituto;
- b) As reuniões serão convocadas pelo presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros do conselho;
- c) As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- d) As reuniões terão lugar na sede do instituto;
- e) De cada reunião será lavrada ata, da qual fará parte integrante uma folha de presenças assinada pelos membros presentes, que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente e pelo secretário;
- f) As decisões do conselho técnico-científico são aprovadas por maioria simples, exceto os casos em que, como se venha a prever no regimento do órgão, seja exigida maioria qualificada;
- g) No caso de empate em votação, prevalece o voto de qualidade do presidente do conselho técnico-científico.

8 — Nas unidades orgânicas de investigação, o conselho técnico-científico é constituído por representantes eleitos, nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica, pelo conjunto dos:

- a) Professores e investigadores de carreira;
- b) Restantes docentes e investigadores de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares de grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.



9 — A composição e funcionamento do conselho técnico-científico das unidades orgânicas de investigação obedece ao disposto nos números anteriores.

### Artigo 23.º

#### O conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico tem a seguinte composição:

- a) O presidente do ISPGAYA, que preside ao conselho;
- b) Um docente com grau de doutor ou título de especialista de cada curso;
- c) Um estudante de cada curso;
- d) Um representante dos estudantes.

2 — Os representantes do corpo docente e dos estudantes são eleitos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 28.º dos presentes estatutos, tendo os mandatos a duração de um ano.

3 — O presidente nomeará um secretário de entre o pessoal administrativo, sem direito a voto.

4 — Compete ao conselho pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de avaliações;
- b) Aprovar os métodos de ensino e o regulamento de avaliação de conhecimentos dos estudantes e as precedências, com respeito pelos presentes estatutos e pela lei em vigor;
- c) Apreciar e dar parecer sobre:

- i) O funcionamento geral das unidades curriculares;
- ii) Os planos de atividades curriculares e extracurriculares;
- iii) As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- iv) A criação de ciclos de estudos e a reavaliação dos planos dos ciclos de estudos já em funcionamento;
- v) A instituição de prémios escolares;
- vi) As queixas relativas a falhas pedagógicas e as providências a tomar;
- vii) Todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação, pelo conselho técnico-científico.

- d) Apresentar ao presidente do instituto projetos ou propostas relativas ao funcionamento dos cursos;
- e) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico de cada escola, a sua análise e divulgação;

f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

5 — O conselho pedagógico funcionará de acordo com as seguintes normas:

- a) O conselho pedagógico reunirá em sessões ordinárias (trimestrais) e extraordinárias;
- b) As reuniões serão convocadas pelo presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros do conselho;
- c) As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- d) As reuniões terão lugar na sede do instituto;
- e) De cada reunião será lavrada ata, da qual fará parte integrante uma folha de presenças assinada pelos membros presentes, que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente e pelo secretário.

## Artigo 24.º

**Conselho consultivo**

1 — O conselho consultivo é o órgão específico de consulta do presidente do ISPGAYA, que preside ao mesmo. Compõem o conselho consultivo:

- a) O presidente do ISPGAYA;
- b) O presidente da direção da CEP;
- c) Um mínimo de seis personalidades, convidadas simultaneamente pelo presidente do ISPGAYA e pelo presidente da direção da CEP, de reconhecido mérito, representando, equitativamente, distintas áreas de intervenção na sociedade, nomeadamente em setores políticos, empresariais, laborais, académicos e de associações profissionais.

2 — O presidente nomeará um secretário de entre o pessoal administrativo, sem direito a voto.

3 — O conselho consultivo tem competência no âmbito de todo o ensino e investigação ministrados no ISPGAYA e compete-lhe, designadamente, pronunciar-se sobre:

- a) Atividade global do ISPGAYA, nomeadamente, emitindo parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo presidente do instituto, por sua iniciativa ou por solicitação dos membros do conselho;
- b) Necessidades do País em quadros superiores qualificados e as correspondentes prioridades nas áreas de formação que o instituto deve ministrar;
- c) Articulação entre o ensino superior e a vida empresarial;
- d) Avaliação externa da instituição.

4 — Os membros do conselho são designados por período igual ao do mandato do presidente do ISPGAYA.

5 — O conselho consultivo tem sede nas instalações do ISPGAYA, cabendo ao conselho diretivo do instituto assegurar o apoio necessário ao seu funcionamento.

6 — O conselho reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente do ISPGAYA ou a pedido de um terço dos seus membros.

7 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

8 — As reuniões terão lugar na sede do instituto.

9 — De cada reunião será lavrada ata, da qual fará parte integrante uma folha de presenças assinada pelos membros presentes, que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente e pelo secretário.

## Artigo 25.º

**O secretário-geral**

1 — O secretário-geral é contratado pela CEP, sob proposta do presidente do ISPGAYA.

2 — Compete ao secretário-geral:

- a) Responsabilizar-se pelo arquivo documental do instituto, nos seus aspetos académicos e administrativos;
- b) Organizar e coordenar os serviços administrativos e académicos do instituto;
- c) Ter em dia o expediente dos estudantes e passar as certidões que estes requeiram;
- d) Despachar a correspondência oficial do instituto;
- e) Preparar a documentação que deve ser enviada ao ministério;
- f) Estar ao corrente da legislação que diga respeito ao Instituto e às escolas, e fornecer, pontualmente, essa informação aos interessados;
- g) Elaborar o relatório anual do instituto e submetê-lo à aprovação do conselho diretivo;
- h) Coordenar as atividades de ação social escolar e outros apoios educativos.



Artigo 26.º

**O provedor do estudante**

1 — O provedor do estudante exerce e desenvolve a sua ação em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com o conselho pedagógico, bem como com as suas unidades orgânicas.

2 — Compete ao provedor:

a) Apreciar as queixas e as reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;

b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente, no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;

c) Promover a realização de atividades inspetivas aos serviços cujas atividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento;

d) As recomendações devem ser implementadas por parte dos órgãos e serviços do instituto e unidades orgânicas que delas sejam destinatários, devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada.

3 — O provedor do estudante é nomeado pela CEP, sob proposta do presidente do ISPGAYA.

4 — O mandato do provedor tem a duração de 2 anos, sendo renovável automaticamente por iguais períodos de tempo.

5 — O seu mandato poderá cessar antes do termo definido no número seguinte, pelas seguintes razões: impossibilidade física permanente, renúncia ou falta de assiduidade.

SECÇÃO III

**Incompatibilidades e impedimentos**

Artigo 27.º

**Independência e conflitos de interesses**

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do ISPGAYA estão ao serviço do interesse da instituição em regime de tempo integral, sendo independentes no exercício das suas funções, dentro dos limites previstos nestes estatutos.

2 — O presidente deve exercer as suas funções em regime de exclusividade.

3 — O presidente e vice-presidente do instituto e os diretores das unidades orgânicas não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

4 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no número anterior, por um período de quatro anos.

SECÇÃO IV

**Processo eleitoral**

Artigo 28.º

**Eleição de representantes de docentes e estudantes**

1 — A eleição de representantes dos docentes para o conselho técnico-científico e para o conselho pedagógico, nos termos dos artigos 22.º e 23.º dos presentes estatutos, respetivamente, é feita por sufrágio secreto, em reunião geral de professores, convocada pelo presidente do instituto.



2 — Antes da eleição mencionada no ponto anterior, é divulgada a lista dos docentes elegíveis e dos docentes com direito a voto.

3 — A eleição dos representantes dos estudantes de cada curso no conselho pedagógico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º dos presentes estatutos, é feita por sufrágio secreto e é promovida pelo docente coordenador de cada curso, e terá lugar até ao dia 31 de outubro de cada ano civil.

4 — A eleição do representante dos estudantes no conselho pedagógico, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º dos presentes estatutos, é feita por sufrágio secreto e é promovida pelo presidente do ISPGAYA, e terá lugar até ao dia 31 de outubro de cada ano civil.

#### CAPÍTULO IV

### Organização e gestão patrimonial, administrativa e financeira

#### Artigo 29.º

##### Autonomia de gestão

De acordo com os presentes estatutos, o ISPGAYA assume responsabilidades conjuntamente com a CEP na organização e gestão de todo o instituto.

#### Artigo 30.º

##### Património

1 — O património afeto ao ISPGAYA é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser atribuídos pela CEP para a prossecução dos seus fins legais e estatutários.

2 — Bens e imóveis adquiridos por doações, heranças e legados, por publicação de artigos e de estudos científicos ou por receitas de investigação são incorporados no património da CEP.

3 — O instituto mantém atualizado o inventário, bem como, o cadastro dos bens que tenha a seu cuidado.

#### Artigo 31.º

##### Orçamento

A administração financeira do ISPGAYA basear-se-á num orçamento anual proposto pelo ISPGAYA e aprovado pela CEP.

#### Artigo 32.º

##### Relações do ISPGAYA com as suas Unidades Orgânicas

1 — Sem prejuízo das atribuições da CEP, o ISPGAYA terá a seu cargo, nos termos dos presentes estatutos e da legislação em vigor, a administração e a preservação do património afeto às unidades orgânicas dele dependentes.

2 — As relações do ISPGAYA com outras unidades orgânicas constarão de regulamento próprio, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a definir aquando da sua criação, sendo esse regulamento aprovado pelo conselho diretivo e homologado pela CEP.

#### Artigo 33.º

##### Serviços administrativos

1 — O ISPGAYA tem serviços administrativos e académicos próprios que funcionarão sob a superintendência do conselho diretivo e a orientação do secretário-geral.

2 — A orgânica, composição, de pessoal e atribuições dos serviços administrativos constarão de regulamento próprio aprovado pelo conselho diretivo do instituto e a homologar pela CEP.





CAPÍTULO V

**Gestão das Escolas**

SECÇÃO I

**Estrutura orgânica das Escolas**

Artigo 34.º

**Autonomia e competências**

1 — As escolas, que integram o ISPGAYA, dispõem do património que a CEP como entidade titular, lhes atribuir através do ISPGAYA.

2 — As escolas gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural.

3 — No âmbito da sua autonomia científica e cultural, as escolas têm capacidade para definir, programar e executar investigação e demais atividades científicas, técnicas e culturais.

4 — No exercício da sua autonomia, as escolas têm as competências definidas nestes estatutos para os seus órgãos.

Artigo 35.º

**Relações das escolas com o ISPGAYA**

As escolas fazem parte integrante do ISPGAYA e, sem prejuízo da sua autonomia, funcionarão em regime de cooperação com o mesmo, nos termos a seguir referidos.

Artigo 36.º

**Órgãos das escolas**

Cada escola será gerida por órgãos singulares e por órgãos colegiais:

a) Órgãos Singulares:

- i) O diretor;
- ii) Os coordenadores dos cursos.

b) Órgão Colegial:

- i) O conselho diretivo.

SECÇÃO II

**O diretor**

Artigo 37.º

**Nomeação e duração do mandato**

1 — O diretor de cada escola é nomeado pela CEP sob proposta do presidente do ISPGAYA, de entre os professores com o grau de doutor ou detentores do título de especialista, em exercício na escola, em regime de tempo integral.

2 — O mandato do diretor tem a duração de 4 anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo.

3 — Salvo por motivos disciplinares, a destituição do diretor apenas pode produzir efeitos no final do ano letivo.



Artigo 38.º

**Competências**

1 — Compete ao Diretor:

- a) Superintender na vida da escola, orientando as suas atividades pedagógicas ou de investigação e assegurando a coordenação de ação dos cursos;
- b) Assegurar a ligação com o ISPGAYA de forma a manter a necessária coordenação entre as atividades administrativas deste e a ação pedagógica da escola;
- c) Apresentar ao conselho técnico-científico, ao conselho pedagógico e ao conselho diretivo as propostas que considere necessárias e convenientes para o bom funcionamento da escola;
- d) Submeter ao conselho técnico-científico as propostas de distribuição do serviço docente e a contratação, promoção e dispensa de docentes, aprovadas em conselho diretivo da escola;
- e) Submeter ao presidente do ISPGAYA a proposta do conselho diretivo da escola para a contratação, promoção e dispensa de pessoal necessário ao funcionamento da escola;
- f) Submeter aos conselhos técnico-científico e pedagógico as propostas do conselho diretivo para a reforma e a criação de novos ciclos de estudo e respetivos planos de estudo;
- g) Elaborar o plano e o relatório anuais das atividades da escola e apresentá-los à apreciação e aprovação do presidente do ISPGAYA;
- h) Escolher os coordenadores dos cursos da escola;
- i) Zelar pela execução do regime legal dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;
- j) Exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

2 — Compete ainda ao diretor, coordenar as relações da escola com o exterior:

- a) Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições;
- b) Assegurar a ligação às instituições com as quais a escola tenha acordos de cooperação em articulação com o diretor da escola;
- c) Promover a prestação de serviços à comunidade;
- d) Assegurar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para a comunidade em geral e para a sua componente empresarial em particular;
- e) Outras atribuições e competências delegadas pelo presidente no âmbito das relações da instituição com o exterior;
- f) Participar na gestão dos programas de mobilidade.

Artigo 39.º

**Substituição nas faltas e impedimentos do Diretor das Escolas**

O diretor da escola será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo coordenador de curso por si escolhido.

SECÇÃO III

**Coordenador de curso**

Artigo 40.º

**Nomeação e duração do mandato**

1 — A orientação de cada curso compete a um coordenador nomeado pelo respetivo diretor da escola, de entre os professores que lecionam no curso a tempo integral, e detentores do grau de doutor ou de título de especialista.



2 — O mandato do coordenador de curso tem a duração de dois anos, sendo renovável apenas uma vez, com exceção das situações em que não existam outros professores que cumpram as condições referidas no número anterior.

3 — Salvo por motivos disciplinares, a destituição do coordenador do curso apenas pode produzir efeitos no final do ano letivo.

4 — Independentemente do disposto no n.º 2, o mandato do coordenador terminará assim que cesse funções o diretor que o nomeou.

#### Artigo 41.º

##### Competências

Compete ao coordenador de curso:

a) Orientar os cursos e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos da escola, as deliberações dos conselhos diretivo, técnico-científico e pedagógico, e os despachos do diretor;

b) Propor ao conselho diretivo a distribuição do serviço docente, em colaboração com o diretor;

c) Propor ao conselho diretivo a contratação, promoção e dispensa dos docentes;

d) Propor ao conselho diretivo a contratação, promoção e dispensa de pessoal necessário ao funcionamento da escola;

e) Propor ao conselho diretivo a reforma de cursos e respetivos planos de estudo;

f) Promover a eleição do representante dos estudantes do curso no conselho pedagógico, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º dos presentes estatutos;

g) Elaborar o relatório anual de autoavaliação do curso;

h) Manter o diretor da escola informado sobre a atividade do curso;

i) Representar o curso no conselho diretivo da escola.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho diretivo

#### Artigo 42.º

##### Composição

O conselho diretivo da escola tem a seguinte composição:

a) O diretor, que presidirá;

b) Os coordenadores dos cursos.

#### Artigo 43.º

##### Competências

Compete ao conselho diretivo:

a) Tomar todas as decisões necessárias ao bom funcionamento da escola;

b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e administrativa que lhe sejam apresentadas pelo presidente do ISPGAYA;

c) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos da escola;

d) Propor ao presidente do ISPGAYA o que considerar conveniente para a boa administração e execução do orçamento do instituto;

e) Fazer propostas ao presidente do ISPGAYA para a aquisição de mobiliário e material escolar;

f) Manter ligação com as associações dos seus estudantes e dos seus antigos estudantes, assegurando-lhes o apoio que considere conveniente;



- g) Garantir a articulação da escola com o provedor do estudante e com o responsável do gabinete de relações com o exterior;
- h) Discutir e aprovar as propostas de serviço docente apresentadas pelos coordenadores de curso, para subsequente submissão, através do diretor, à deliberação do conselho técnico-científico;
- i) Discutir e aprovar as propostas de contratação, promoção e dispensa dos docentes, apresentadas pelos coordenadores de curso para subsequente submissão, através do diretor ao conselho técnico-científico;
- j) Propor, através do diretor, a reforma de ciclos de estudo e respetivos planos de estudo, conforme as propostas apresentadas pelos coordenadores de curso;
- k) Propor, através do diretor, a criação de novos ciclos de estudo e respetivos planos de estudo;
- l) Propor, através do diretor, a contratação de mais pessoal necessário ao funcionamento da escola;
- m) Propor ao conselho pedagógico métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- n) Apresentar ao conselho pedagógico propostas sobre o calendário letivo do ISPGAYA e sobre os mapas de avaliações da escola;
- o) Nomear docentes para a elaboração dos horários da escola, definindo orientações gerais para essa elaboração.

#### Artigo 44.º

##### Reuniões

- 1 — O conselho diretivo terá duas reuniões ordinárias por semestre, e as extraordinárias que se entendam convenientes e necessárias ao seu bom funcionamento.
- 2 — As reuniões serão convocadas pelo presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros do conselho;
- 3 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
- 4 — As reuniões terão lugar na sede do instituto.
- 5 — De cada reunião será lavrada ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os membros presentes.
- 6 — Em cada reunião, o diretor nomeará o secretário que ficará responsável pela elaboração da respetiva ata.
- 7 — As decisões do conselho diretivo são aprovadas por maioria simples.
- 8 — No caso de empate em votação, prevalece o voto de qualidade do presidente do conselho diretivo.

#### CAPÍTULO VI

##### Avaliação da qualidade

#### Artigo 45.º

##### Sistema de avaliação

- 1 — O sistema de avaliação e acompanhamento da instituição é regido pelo manual da qualidade do ISPGAYA sob a superintendência do observatório da qualidade, integrado no centro de investigação e desenvolvimento.
- 2 — Ao ISPGAYA compete estabelecer mecanismos de autoavaliação regular do seu desempenho.
- 3 — O ISPGAYA e as suas unidades orgânicas, bem como as respetivas atividades pedagógicas e científicas estão sujeitas ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.



CAPÍTULO VII

**Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar**

SECÇÃO I

**Grupos profissionais**

Artigo 46.º

**Grupos profissionais**

Os grupos profissionais do ISPGAYA são:

- a) Pessoal docente;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar.

SECÇÃO II

**Corpo docente e de investigação**

Artigo 47.º

**Princípios gerais**

1 — Cada docente, para além de corresponsável pelo desenvolvimento da dimensão ético-profissional dos seus alunos, deve empenhar-se:

- a) Na permanente atualização das matérias que ensina;
- b) No processo de ensino/aprendizagem das unidades curriculares que leciona;
- c) Na progressão da sua própria carreira docente, num esforço de obtenção dos graus académicos necessários a esta.

2 — Os docentes obrigam-se a:

- a) Preparar anualmente o programa das unidades curriculares que regem e submetê-lo à aprovação do conselho técnico-científico;
- b) Participar nas reuniões de avaliação e noutras para as quais possam ser eventualmente convocados;
- c) Acompanhar e orientar estágios e projetos no sentido de manter um progresso constante na sua prática profissional;
- d) Executar as decisões aprovadas nos conselhos técnico-científico e pedagógico, e as orientações emanadas pela direção de escola;
- e) Participar na gestão da escola, desempenhando os cargos para que forem eleitos ou designados;
- f) Seguir o código de conduta do docente do ISPGAYA.

3 — Aos docentes e investigadores do ISPGAYA será assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior politécnico público.

4 — O pessoal docente e de investigação do ISPGAYA deve possuir as habilitações e os graus académicos legalmente exigidos para o exercício das suas funções da categoria respetiva e satisfazer os requisitos impostos pela lei.

5 — O regulamento do pessoal docente do ISPGAYA será elaborado de acordo com a legislação em vigor, o estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, e homologado pela CEP.



Artigo 48.º

**Obrigações e competências do pessoal de investigação**

O regime, obrigações e competências do pessoal de investigação serão regulamentados no âmbito das respetivas unidades de investigação, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 49.º

**Acumulações e incompatibilidades dos docentes**

1 — Os docentes do ISPGAYA podem, nos termos fixados na lei e após despacho do presidente do ISPGAYA, acumular funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior.

2 — O ISPGAYA pode celebrar protocolos de cooperação visando a acumulação de funções docentes nos termos e com os limites do número anterior.

Artigo 50.º

**Regime de prestação de serviços**

1 — Os regimes de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente constam do estatuto da carreira do pessoal docente do ISPGAYA.

2 — O pessoal de investigação poderá ser contratado em regime de tempo integral, de tempo parcial ou por períodos limitados de tempo, para a execução de projetos específicos de investigação.

3 — As tabelas de remuneração dos docentes e do pessoal de investigação serão fixadas pela CEP.

SECÇÃO III

**Pessoal técnico**

Artigo 51.º

**Categorias**

As categorias de pessoal técnico serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 52.º

**Regime de prestação de serviços e provimento**

1 — O regime de prestação de serviço do pessoal técnico será idêntico ao do pessoal docente e de investigação.

2 — O provimento das várias categorias de pessoal técnico será feito por contrato, nos termos fixados em regulamento, observadas as disposições legais em vigor.

SECÇÃO IV

**Pessoal administrativo e auxiliar**

Artigo 53.º

**Categorias e provimentos**

1 — As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar serão fixadas em regulamento próprio.

2 — O provimento será por contrato, nos termos também fixados em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.



## CAPÍTULO VIII

### Estudantes

#### Artigo 54.º

##### Direitos e obrigações gerais dos estudantes

1 — Os estudantes têm o direito de:

- a) Frequentar as aulas;
- b) Obter um ensino de excelente qualidade e devidamente atualizado;
- c) Participar na gestão da escola, elegendo os seus representantes no conselho pedagógico.

2 — São deveres gerais dos estudantes:

- a) Frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos da escola, do ISPGAYA e dos presentes estatutos;
- b) Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas no regulamento de avaliação de conhecimentos e competências do ISPGAYA;
- c) Cooperar com os órgãos do ISPGAYA na realização dos seus fins;
- d) Satisfazer as propinas e outros encargos fixados nas normas administrativas;
- e) Integrar o conselho pedagógico, caso tenham sido eleitos de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º

3 — Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os estudantes usufruirão dos benefícios e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação em vigor, nos regulamentos do ISPGAYA e nos presentes estatutos.

#### Artigo 55.º

##### Ação social e outros apoios educativos

O ISPGAYA, complementarmente à ação social do Estado:

- a) Apoia o associativismo estudantil, proporcionando a criação de associações autónomas;
- b) Estimula atividades artísticas, culturais e científicas;
- c) Apoia os trabalhadores-estudantes, adequando à sua condição formas de organização e frequência do ensino e valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
- d) Promove a ligação aos seus antigos estudantes e respetivas associações;
- e) Apoia a participação dos estudantes na vida ativa em simultâneo com a vida académica;
- f) Reforça as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial;
- g) Pode conceder bolsas de estudo aos melhores alunos de cada curso, que ingressem no 1.º ano, pela primeira vez, de acordo com regulamento próprio aprovado pela CEP.

## CAPÍTULO IX

### Regime de acesso, matrículas, inscrições e frequência

#### Artigo 56.º

##### Disposição geral

O regime de acesso, matrículas, inscrições e frequência consta de regulamentos próprios e das disposições legais em vigor.



Artigo 57.º

**Acesso**

- 1 — O acesso ao ISPGAYA rege-se pelas condições fixadas por lei para o ensino superior.
- 2 — O número de vagas para cada curso de cada escola é definido nos termos da lei em vigor.

Artigo 58.º

**Matrículas e Inscrições**

- 1 — A matrícula e inscrição em qualquer escola e ciclo de estudos só serão permitidas aos candidatos que satisfaçam as condições de acesso definidas pela lei em vigor.
- 2 — As regras e critérios de seleção e seriação dos candidatos serão os que estiverem definidos na legislação em vigor.

Artigo 59.º

**Frequência**

- 1 — Os estudantes desde que regularmente matriculados e inscritos, podem frequentar os ciclos de estudos do ISPGAYA.
- 2 — Os estudantes poderão, sempre que possível, optar pelo regime diurno ou pelo regime pós-laboral, logo no momento da matrícula, ou outro regime que o ISPGAYA venha a ter.
- 3 — A alteração do regime de frequência poderá ser aceite, de acordo com o regime de frequência aprovado anualmente.
- 4 — Os estudantes que frequentem ciclos de estudos no ISPGAYA obrigam-se às normas e regulamentos definidos pelos órgãos internos e de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO X

**Avaliação, acompanhamento e qualificação dos discentes**

Artigo 60.º

**Disposições gerais**

- 1 — O conselho pedagógico aprova um regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, o qual inclui os procedimentos e regras a adotar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular.
- 2 — A entidade responsável pelo ensino superior fixará as normas técnicas a que deve obedecer a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos.
- 3 — A aplicação do sistema de créditos curriculares é objeto de apreciação no quadro do sistema de avaliação e acompanhamento do ISPGAYA e dos seus cursos.

Artigo 61.º

**Avaliação de conhecimentos e competências**

- 1 — A avaliação do desempenho escolar dos estudantes consta de regulamento próprio.
- 2 — O grau de cumprimento por parte do estudante dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objeto de avaliação.
- 3 — A avaliação realiza-se de acordo com as normas aprovadas pelo conselho pedagógico.
- 4 — No início de cada semestre, os docentes definirão a forma de avaliação, as estratégias a seguir e a sua ponderação na média final, comunicando-o aos estudantes, ao coordenador de curso e diretor de escola.





5 — Para as épocas de recurso e especiais e para melhoria de classificação, os estudantes ficam sujeitos ao pagamento de uma propina suplementar, por unidade curricular, de acordo com o regulamento administrativo do ISPGAYA, em vigor.

6 — Todas as classificações dos estudantes serão publicadas.

#### Artigo 62.º

##### Classificação das unidades curriculares

1 — A classificação final de uma unidade curricular será arredondada às unidades expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20.

2 — Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10;
- b) Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10.

#### Artigo 63.º

##### Classificação final e qualificação dos graus e cursos

1 — Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais em vigor.

2 — O método de cálculo da classificação ou qualificação final é definido pelo conselho técnico-científico.

3 — A classificação final dos ciclos de estudos é expressa no intervalo 10-20 numa escala numérica arredondada às centésimas.

4 — Entre o intervalo 10-20 da escala numérica de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, identificada pelas letras A a E, adota-se a correspondência prevista na legislação em vigor.

#### Artigo 64.º

##### Guia informativo do estabelecimento de ensino

O ISPGAYA disponibiliza no seu Guia do Estudante, em papel e através da Internet, todas as informações necessárias à integração dos estudantes.

### CAPÍTULO XI

#### Atividades circum-escolares e sociais

#### Artigo 65.º

##### Disposições gerais

1 — As escolas, ouvido o conselho pedagógico, poderão criar organismos que promovam o desenvolvimento de atividades circum-escolares.

2 — A criação dos organismos previstos no número anterior será objeto de regulamento próprio.

#### Artigo 66.º

##### Apoios externos às escolas

1 — O apoio às atividades pedagógicas, científicas e culturais do ISPGAYA pode ser dado por entidades externas, nomeadamente no âmbito dos estágios e projetos curriculares, sendo o regime de colaboração fixado pelo presidente do instituto.

2 — As entidades de apoio poderão apresentar ao presidente do ISPGAYA, propostas ou projetos para ampliação das atividades das escolas, as quais serão sujeitas à apreciação e deliberação do conselho diretivo da escola.

## CAPÍTULO XII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 67.º

##### Aprovação e revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos e futuras alterações serão aprovados pela CEP, em assembleia geral, como entidade instituidora, e carecem de registo governamental.

2 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) De quatro em quatro anos;
- b) Em qualquer momento, por decisão da direção da CEP;
- c) Sempre que a legislação em vigor o obrigue.

3 — Podem propor alterações aos estatutos:

- a) O presidente do instituto;
- b) A direção da CEP.

#### Artigo 68.º

##### Regulamentos

O disposto nos presentes estatutos será desenvolvido nos regulamentos necessários para a sua boa execução, como foi referido ao longo do clausulado e de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 69.º

##### Aprovação e entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação e registo pelo ministério da tutela e publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Artigo 70.º

##### Mandato dos órgãos de gestão

Os órgãos de gestão do instituto, que se encontrarem em funções na data da entrada em vigor de alterações aos estatutos, continuam o mandato em curso.

#### Artigo 71.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes estatutos deverá ser resolvida pela direção da CEP, por proposta do presidente do ISPGAYA, tendo em atenção a legislação em vigor.

#### Artigo 72.º

##### Unidades orgânicas abrangidas pelos presentes estatutos

Os presentes estatutos aplicam-se à Escola Superior de Ciência e Tecnologia (ESCT), à Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE) e a outras unidades orgânicas que venham a ser criadas e que façam parte integrante do ISPGAYA.